



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Apoio Administrativo
Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Protocolo de Intenções n.º 73438918/2021 - CODEPLAN/DIRAF/GEAAD/NUCOC

Protocolo de Intenções Entre o
Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA e a
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Este Protocolo de Intenções é firmado entre o Fundo de População das Nações Unidas (“UNFPA”) e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), doravante, em conjunto, referidos como “Partes” e cada um separadamente como “Parte”.

CONSIDERANDO que o UNFPA é um órgão subsidiário das Nações Unidas, estabelecido pela Assembleia Geral nos termos da resolução 3019 (XXVII) de 18 de dezembro de 1972 que coopera e auxilia os governos no que diz respeito à formulação, adoção e implementação de suas políticas populacionais e estratégias de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a CODEPLAN é uma empresa pública responsável pela produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o território, a população e as políticas públicas do Distrito Federal e por assessorar a gestão pública distrital;

CONSIDERANDO os compromissos acordados no Programa de Ação aprovado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, Egito, em 1994 bem como a Agenda 2030 de desenvolvimento, representada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em sessão realizada em setembro de 2015;

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam em cooperar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Protocolo é estabelecer um quadro de cooperação técnica e facilitar a colaboração entre as Partes para pesquisas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

2.1. A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), presentes na Agenda 2030, como sugestões aos países comprometidos com o desenvolvimento global. Visando o alinhamento à estratégia governamental de cumprimento da Agenda 2030, compromisso assumido pelo Governo do Distrito Federal no Plano Estratégico 2019-2060, este Protocolo considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo:

2.1.1. Erradicação da pobreza;

2.1.2. Fome zero e agricultura sustentável;

2.1.3. Saúde e bem-estar;

2.1.4. Educação de qualidade;

2.1.5. Igualdade de gênero;

2.1.6. Trabalho decente e crescimento econômico;

2.1.7. Redução das desigualdades;

2.1.8. Cidades e comunidades sustentáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

3.1. As Partes concordam em cooperar em áreas de atividade que incluirão, mas não se limitarão a:

3.1.1. Desenvolvimento para produção de dados e informações e metodologias de monitoramento sociodemográficas com foco em população em situação de rua no Distrito Federal;

3.1.2. Engajamento na assistência técnica, na modernização e na implementação de pesquisas nas áreas social, socioeconômica, urbana e ambiental;

3.1.3. Apoio no aprimoramento e desenvolvimento de novas metodologias para a produção e utilização de dados, incluindo censos, pesquisas e registros administrativos;

- 3.1.4.** Engajamento na melhoria e adaptação das metodologias e tecnologias de pesquisas implementadas no contexto da pandemia de Covid-19;
- 3.1.5.** Compartilhamento de dados e informações para a realização de ações em parceria;
- 3.1.6.** Engajamento em atividades analíticas e disseminadoras para maximizar o uso das pesquisas produzidas pelas Partes;
- 3.1.7.** Compartilhamento de dados e informações necessárias para o desenvolvimento de ações a serem realizadas no âmbito da cooperação;
- 3.1.8.** Troca de experiências e boas práticas com outros parceiros internacionais;
- 3.1.9.** Apoio ao fortalecimento da CODEPLAN como parceira no desenvolvimento de estatísticas em nível distrital e regional.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSULTA E TROCA DE INFORMAÇÕES

4.1. As Partes irão, regularmente, manter umas às outras informadas e consultar sobre assuntos de interesse em comum, o que, em suas opiniões, provavelmente levará à colaboração mútua.

4.1.1. A consulta e a troca de informações e documentos nos termos deste Artigo não prejudicarão as disposições que possam ser necessárias para salvaguardar o caráter confidencial e restrito de certas informações e documentos. Tais acordos sobreviverão à rescisão deste Protocolo e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no âmbito desta colaboração.

4.2. As Partes convocarão, em intervalos considerados adequados, reuniões para revisar o progresso das atividades que estão sendo realizadas neste Protocolo e planejar ações futuras.

CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO

5.1. Entende-se que todas as atividades sob este Protocolo estarão sujeitas às normas, regras, políticas e procedimentos do UNFPA e da CODEPLAN.

5.1.1. Qualquer cooperação entre as Partes sob este Protocolo ocorrerá de forma não exclusiva.

5.2. Este Protocolo não obriga nenhuma Parte a fornecer fundos para a outra Parte. Ao executar quaisquer responsabilidades ou praticar quaisquer atos sob este MOU, cada Parte arcará com seus próprios custos. Nada neste Protocolo obrigará qualquer uma das Partes a se apropriar de fundos ou entrar em qualquer contrato, acordo ou outro compromisso ou obrigação estabelecidas ou como podem mutuamente concordar por escrito.

5.3. As Partes podem celebrar acordos suplementares para a implementação deste Protocolo, conforme apropriado.

5.4. Este Acordo não será considerado para criar qualquer "joint venture", sociedade de responsabilidade conjunta, associação ou empresa de qualquer tipo entre as Partes, nem qualquer Parte será considerada um agente do outro. As Partes serão independentes umas das outras e a relação entre elas será de dois contratantes independentes. Cada parte será responsável por suas próprias ações e omissões, incluindo as de seus diretores, oficiais, funcionários, agentes e contratados.

5.5. As Partes concordam em identificar e reconhecer sua cooperação, conforme apropriado. Para este fim, as Partes devem consultar-se entre si sobre a maneira e a forma de tal identificação e reconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DO NOME, EMBLEMA, LOGO, DADOS

6.1. Nenhuma das Partes usará o nome, logotipo, emblema ou marcas comerciais da outra Parte ou de quaisquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação, sem a aprovação expressa prévia por escrito da outra Parte em cada caso, a menos que, caso contrário, haja qualquer acordo suplementar previsto aprovado entre as Partes. Nenhuma das Partes representará, direta ou indiretamente, que suas atividades, produtos ou serviços tenham sido aprovados ou endossados pela outra Parte.

6.2. Nada neste Protocolo concede a qualquer das Partes qualquer direito de criar um hiperlink para o website da outra Parte. Esse link só poderá ser criado com autorização prévia por escrito da outra Parte.

6.3. Os dados produzidos ou obtidos por meio dos estudos e pesquisas decorrentes deste Protocolo poderão ser utilizados apenas para o alcance dos objetivos previstos neste instrumento jurídico, com anuência das Partes.

6.4. Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Protocolo serão disponibilizados no sítio oficial da Codeplan para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

6.5. A divulgação e a realização de eventos para divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução deste Protocolo deverão ter a anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Cada Parte representa e garante que:

- I. tem o direito de entrar neste Acordo, e tem a autoridade e a capacidade de cumprir todas as suas obrigações aqui abaixo; e
- II. a pessoa que assinar em nome da Parte tem, na data de assinatura deste Acordo, plenos poderes e todas as autorizações necessárias para assinar este Acordo.
- 7.2.** As partes garantem e se comprometem, a partir da data do presente documento, a:
- I. Não estar envolvidas ou exercerem qualquer prática incompatível com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança;
- II. Não estar envolvidas ou se envolverem na venda de minas antipessoais ou de componentes utilizados na fabricação de tais minas;
- III. Não estar envolvidas ou deva se envolverem em terrorismo, financiar ou apoiar ao terrorismo, ou a prestação de bens ou serviços a fornecedores envolvidos em tais atividades, direta ou indiretamente;
- IV. Operar ou deva operar em violação às sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTRADA EM VIGOR, TERMO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO

- 8.1.** Este Protocolo entrará em vigor na data em que a última das Partes assinar e terá duração limite de 5 anos.
- 8.2.** Qualquer das Partes poderá rescindir este Protocolo a qualquer momento, servindo não menos que um (1) mês de aviso por escrito para a outra Parte. Quaisquer acordos suplementares entre as Partes podem ser rescindidos de acordo com as disposições relativas à rescisão contidas em tais acordos.
- 8.3.** Este Protocolo somente poderá ser alterado por acordo escrito mutuamente pelas Partes.

CLÁUSULA NONA - DOS AVISOS

- 9.1.** Avisos ou pedidos de aprovação a serem feitos ou entregues de acordo com este Protocolo serão dados da seguinte forma:

- a. Para avisos ou solicitações ao UNFPA:

Nome: Astrid Bant
Título: UNFPA Representative to Brazil
Endereço: SEN, Qd. 802, Conj. C, Lote 17, Casa da ONU, Módulo II, Edifício Lélia Gonzalez UNFPA, CEP: 70800-400, Brasília/DF, Brasil
Telefone: +55(61) 3038-9257
E-mail: bant@unfpa.org

- b. Para avisos ou solicitações à CODEPLAN:

Nome: Jeansley Charlles de Lima Título: Presidente
Endereço: SAM bloco H Telefone: +55(61)3342-2222
E-mail: jean.lima@codeplan.df.gov.br/codeplan@codeplan.df.gov.br

- 9.2.** Qualquer comunicação deve ser feita por escrito e pode ser realizada por entrega pessoal ou postagem registrada nos endereços acima indicados, ou por fac-símile ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

- 10.1.** Nada em ou relacionado a este Protocolo será considerado uma renúncia, expressa ou implícita de qualquer um dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o UNFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes declaram que possuem pleno conhecimento da legislação nacional anticorrupção, em especial, da Lei Distrital nº

6.308/2019 e da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, empenhando-se de se absterem de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pela legislação anticorrupção referida.

11.2. Havendo irregularidades neste instrumento, é imperioso entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

EM TESTEMUNHA DE QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes afixam suas assinaturas abaixo.

Para o Fundo de População das Nações Unidas:	Para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN:
Nome: ASTRID BANT	JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:

TESTEMUNHAS:

Para o Escritório de Assuntos Internacionais (EAI):	Para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN:
Nome: RENATA CESE CARAM ZUQUIM	Nome: DAIENNE AMARAL MACHADO
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 05/11/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Astrid Bant, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 08/11/2021, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 08/11/2021, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA HELENA C C ZUQUIM - Matr.1689403-0**,
Chefe do Escritório de Assuntos Internacionais, em 10/11/2021, às 23:27, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73438918** código CRC= **642212FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-0000967/2021-85

Doc. SEI/GDF 73438918